



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU POR UNÂNIMIDADE DE VOTOS, E EU ELIAZAR BARREIRA FEITOSA - PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 24/84 DE 02 DE JULHO DE 1984

Art.1º - Fica criado como ponto turístico e local de lazer o lugar denominado Barra do Rio Verde, às margens do Rio Verde na confluência com o rio Javaés.

Art.2º - Fica determinado o desimpedimento da Estrada que liga a Cidade de Araguaçu, à barra do Rio Verde.

Art.3º - A estrada seguirá o mesmo curso da antiga estrada passando pela Fazenda Bandeirante, José Francisco Conrado Jacinto, Miguel Dias, Valter Reis, Fazenda Piratininga e Fazenda Lagoão.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor Digo: Está em vigor à partir da data de sua Publicação.

J U S T I F I C A T I V A:

Os motivos que trazem a proceder a criação de um local de lazer no Município de Araguaçu e de Abertura da estrada são os seguintes:

a) Falta de um local de lazer no Município.

b) Cancelas com cadeados e Cercas de Arame nas estradas das fazendas Piratininga e Lagoão, não permitindo o tráfego de pessoas e carros pela referida estrada.

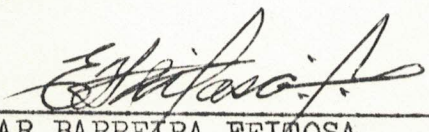
c) Impedimento do trânsito de vários retireiros e pessoas que transitam e moram na ilha do Bananal.

d) Proibição da Municipalidade Araguaçuense de usarem e passarem no único local de lazer existente.

e) A estrada é antiga e por ela transitam vários fazendeiros além de toda a Municipalidade Araguaçuense e turistas; razão pela qual a mesma não pode ser obstruída.

O Projeto que motivou a transformação desta lei é de autoria do Vereador Osvaldo Ferreira Soares.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araguaçu-Go. Aos 02 dias do mês de julho de 1.984



ELIAZAR BARREIRA FEITOSA
Presidente